



CONTRATO Nº 113/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sérgio Wagner Bizarria, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA CAMARGO & RIBEIRO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.932.093/0001-43, com sede à Rua Coronel Brito Filho, nº 389, bairro de Fátima, município de Pouso Alegre/MG, representada pelo Sr. Ronaldo Camargo Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 772.807.506-30, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **Contrato de Empreitada por Preço Global, na execução de obras de construção de fechamento, confecção de piso, instalações hidro sanitárias e elétricas do galpão industrial situado na Rua dos Trabalhadores, Lote 1A, Bairro da Bomba, deste município neste município**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 113/2020, TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020**, tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, Lei 9.032/95, Decreto Federal 7983/2013, demais normas complementares e disposições deste Instrumento e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de fechamento, confecção de piso, instalações hidro sanitárias e elétricas do galpão industrial situado na Rua dos Trabalhadores, Lote 1A, Bairro da Bomba, deste município, na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, sob a forma de Execução Indireta, no Regime de Empreitada por Preço Global, de acordo com o Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 2.1. efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 2.2. permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 2.3. fiscalizar a execução dos serviços através da Comissão nomeada pela Portaria 163/2017, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 2.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 2.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 2.6. Impedir o emprego de materiais e mão-de-obra que julgar impróprios.
- 2.7. Aprovar amostras dos materiais (relacionar os materiais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.1. cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 3.2. observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 3.3. providenciar, às suas expensas, o necessário licenciamento das obras e serviços, junto às repartições competentes, como o CREA OU CAU, por exemplo, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;
- 3.4. fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;



- 3.5. instalar escritórios adequados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 3.6. fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
- 3.7. executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;
- 3.8. realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- 3.9. remover as instalações provisórias da obra e dos serviços, ao seu término;
- 3.10. dar integral cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos, bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- 3.11. responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

3.12 – Comprovar, mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado através da apresentação de cópia da GFIP, da RE – Relação de empregados, e das guias de recolhimento de INSS e FGTS, ao Departamento de Contabilidade.

- 3.13. apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios e necessários durante a jornada de trabalho da obra e dos serviços;
- 3.14. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 3.15. responsabilizar-se:

- a) por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, por ação ou omissão, em decorrência da execução do Contrato;
- b) por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- c) pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra e dos serviços;
- d) pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
- e) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- f) pela matrícula individual da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devendo apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;
- g) pela correção dos defeitos notificados pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

3.16. Devolver à Administração, quando da entrega definitiva da obra e dos serviços, todos os documentos relativos à Obra, cuja elaboração e/ou pagamento ficou a cargo da Contratada.

- 3.17. refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações de acordo com o disposto neste instrumento;
- 3.18. substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade previstos neste instrumento no Contrato e em seus anexos;
- 3.19. providenciar e manter na obra Livro Diário onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;

3.19.1. o Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.



- 3.19.2. o Livro Diário deverá conter os registros de todos os fatos e comunicações que tenham implicação contratual;
- 3.20. manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.21. indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.
- 3.22. garantir o acompanhamento permanente do responsável técnico durante a execução da obra, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da CONTRATANTE;
- 3.23. permitir e facilitar, em seu canteiro de obras, o trabalho de terceiros, autorizados pela CONTRATANTE;
- 3.24. confeccionar e colocar, às suas expensas, placas indicativas da obra e do Responsável Técnico pela mesma;
- 3.25. responder durante 05(cinco) anos pela solidez e segurança da obra, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, salvo na hipótese de vício oculto.
- 3.26 - Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (ART), do CREA ou de “REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” – (RRT) do CAU.
- 3.27 - Empregar materiais de acordo com o memorial descritivo e mão-de-obra de primeira qualidade.
- 3.28– O valor relativo aos serviços de mão de obra, base de cálculo para retenções conforme dispõe a legislação vigente, corresponde a 3% (três por cento) do valor total do contrato, conforme constante na planilha anexa.
- 3.29- Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
- 3.30. Fornecer disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra.
- 3.31. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Contrato é de **R\$ 515.607,66 (quinhentos e quinze mil, seiscentos e sete reais e sessenta e seis centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro.

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 02.12.02.22.661.0007.1.095 44.90.51 Ficha 600.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e medições efetuadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais. O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

- a) registro da obra no CREA ou CAU;
- b) registro da obra no INSS;
- e
- c) pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução da Obra;

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A Comissão nomeada pela Portaria nº 551/2020 deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.



SUB-CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Itens das obras para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-os cobertos por outros preços e tarifas.

SUB-CLÁUSULA QUARTA – Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

SUB-CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUB-CLÁUSULA SEXTA – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados pro rata die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **06 (seis) meses a contar da data da assinatura**, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

6.1. O prazo para início da execução dos serviços pela CONTRATADA, a contar do recebimento da Ordem de Serviço é de **até 05 (cinco) dias úteis**.

6.2. O prazo de execução do objeto contratual é de **04 (quatro) meses**, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, observado o disposto na sub-cláusula primeira.

6.3. Deverá ser emitido o Termo de Recebimento Provisório quando da conclusão da obra, segundo o Cronograma Físico Financeiro atualizado.

6.4. O Termo de Recebimento Definitivo ocorrerá 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, se corrigidas as imperfeições reclamadas pela CONTRATANTE.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA –A CONTRATADA responderá durante 05 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, salvo na hipótese de vício oculto.

CLÁUSULA SETIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1. Pela não execução dos serviços ora licitados, aplicar-se-á ao adjudicado a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pelo licitante proponente.

7.2. A empresa contratada estará sujeita às sanções previstas no item 7.3 quando:

I – Atrasar o início da execução dos serviços;

II – Deixar de cumprir as condições previstas no contrato e na sua proposta, quanto à realização dos serviços;

III – Atrasar a conclusão da Obra;

IV– Der causa à rescisão do contrato;

7.3. As sanções a serem aplicadas na inadimplência das obrigações contratuais, em especial as previstas no item 7.2, a critério da Administração Municipal, são:



I – Advertência;

II – multa sobre o valor total da proposta, na época da infração, nos seguintes percentuais:

- a – De 1% por dia de atraso, no caso do Inciso I subitem 7.2;
- b – De 5% sobre o valor da proposta no caso do Inciso II do subitem 7.2;
- c – De 10% sobre o valor da proposta em caso de atraso na conclusão da obra por até 30 dias;
- d – De 20% sobre o valor da proposta em caso de atraso na conclusão da obra por até 60 dias;
- e – De 30% sobre o valor da proposta em caso de atraso na conclusão da obra por mais de 60 dias;

III – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, pelo período de até 02(dois) anos, conforme determina o Art.87 III da Lei 8.666/93.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, com o conseqüente cancelamento do seu registro cadastral.

7.3.1. Na aplicação das sanções previstas no item 7.3 será garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da correspondente notificação.

7.3.2. A declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do item 7.3 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, precedida de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da notificação.

7.3.3. As multas previstas no inciso II do item 7.3 poderão ser aplicadas simultaneamente, a critério do CONTRATANTE. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas. Notificada, a Contratada deverá recolher a multa no prazo de 05 (cinco) dias. Caso não ocorra o recolhimento da multa o CONTRATANTE fará a retenção dos valores correspondentes nas faturas ainda pendentes de pagamento.

7.3.4. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, e não sendo possível o desconto dos valores relativos às multas, o CONTRATANTE fará cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item 7.3.6.

7.3.5. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o CONTRATANTE fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item 7.3.6.

7.3.6. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto não quitar as multas.

7.3.7. Sempre que for necessário crescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais as modificações procedidas deverão ser objeto de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos quando necessários poderão ser admitidos, desde que autorizados. Em qualquer hipótese, serão observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da execução da obra;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estruturada CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



e) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências, considerando-se como tal o cometimento de faltas;

f) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão e dos compromissos já comprovadamente assumidos pela CONTRATADA;

g) desatendimento das determinações regulares de representantes da CONTRATANTE,

h) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

a) assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

b) A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

c) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A título de garantia para a execução da obra licitada a contratada deverá recolher aos cofres do Município de Paraisópolis, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, podendo a mesma optar pelas modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

11.2. A garantia prestada, quando em forma de fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter validade de no mínimo 04 (quatro) meses, compatível com o prazo de execução das obras.

11.2.1. A garantia somente será restituída ao licitante vencedor após o recebimento definitivo das obras e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Paraisópolis/MG.



CLÁUSULA DÉCIMA-TECEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Paraisópolis, 01 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS –CONTRATANTE

Sérgio Wagner Bizarria
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA CAMARGO & RIBEIRO EIRELI - CONTRATADA

CNPJ nº 04.932.093/0001-43
Ronaldo Camargo Ribeiro
CPF sob o nº 772.807.506-30

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF _____

NOME _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

51

ANEXO AO CONTRATO Nº 113/2020

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS										
MUNICÍPIO/UF:	PARAISÓPOLIS/ MG									
OBJETO:	Execução de obra de fechamento, confecção de piso, instalações hidrossanitárias e elétrica de Galpão Industrial						DATA DA PLANILHA:			
LOCAL:	RUA DOS TRABALHADORES, S/N, BAIRRO DA BOMBA						FORMA DE EXECUÇÃO:			
REFERÊNCIA:	SINAPI Composições e Insumos/SETEMBRO-19 (DESONERADO) SETOP Sul/AGOSTO-19 (DESONERADO)						BDI		BDI DIFERENCIADO	0,0000
PRAZO DE EXECUÇÃO:	4 meses									
ITENS / SUBITENS	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI D.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$) S/ BDI	PR. UNIT.(R\$) C/ BDI	VALOR TOTAL C/BDI (R\$)		
1.0			ALVENARIA							
1.1	87469	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 19X19X39CM (ESPESSURA 19CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	1369,7600	58,00	70,7600	96924,2100		
1.2	93183	SINAPI	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	10,0000	31,51	38,4400	384,4000		
1.3	93184	SINAPI	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	6,3000	18,84	22,9800	144,7700		
1.4	93185	SINAPI	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	1,8000	30,99	37,8100	68,0500		
								SUBTOTAL:	97.521,4300	
2.0			ESQUADRIAS							
2.1	39491	SINAPI-I	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 70 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, ESTRUTURA USINADA PARA FECHADURA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO BRANCO (INCLUI MARCO, ALIZARES E DOBRADICAS)	UN	1,0000	365,11	445,4300	445,4300		
2.2	39492	SINAPI-I	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 80 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, ESTRUTURA USINADA PARA FECHADURA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO BRANCO (INCLUI MARCO, ALIZARES E DOBRADICAS)	UN	9,0000	367,34	448,1500	4033,3500		



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

52

2.3	39493	SINAPI-I	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 90 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, ESTRUTURA USINADA PARA FECHADURA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO BRANCO (INCLUI MARCO, ALIZARES E DOBRADICAS)	UN	2,0000	388,66	474,1700	948,3400
2.4	4922	SINAPI-I	PORTA DE CORRER EM ALUMINIO, DUAS FOLHAS MOVEIS COM VIDRO, FECHADURA E PUXADOR EMBUTIDO, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA	M2	28,9800	306,64	374,1000	10841,4100
2.5	37563	SINAPI-I	PORTAO BASCULANTE, MANUAL, EM CHAPA TIPO LAMBRIL QUADRADO, COM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL	M2	32,0000	467,28	570,0800	18242,5600
2.6	94569	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO MAXIM-AR, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVE CONTRAMARCO), COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	55,1400	343,17	418,6700	23085,4600
							SUBTOTAL:	57596,5500
3.0			REVESTIMENTOS					
3.1	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	1369,7600	1,50	1,8300	2506,6600
3.2	87900	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	1369,7600	4,00	4,8800	6684,4200
3.3	87825	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE NAS PAREDES INTERNAS DA SACADA, ESPESSURA DE 25 MM, SEM USO DE TELA METÁLICA DE REFORÇO CONTRA FISSURAÇÃO. AF_06/2014	M2	1369,7600	30,00	36,6000	50133,2100
3.4	87775	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	M2	1369,7600	28,00	34,1600	46791,0000
3.5	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	2739,5200	7,00	8,5400	23395,5000
							SUBTOTAL:	129510,7900
4.0			PISO					



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

53

4.1	40647	SINAPI-I	PISO INDUSTRIAL EM CONCRETO ARMADO DE ACABAMENTO POLIDO, ESPESSURA 12 CM (CIMENTO QUEIMADO) (INCLUSO EXECUCAO)	M2	1056,4100	78,00	95,1600	100527,9700
SUBTOTAL:								100527,9700
5.0			INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS					
5.1			ÁGUA FRIA					
5.1.1	ED-50018	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 20 MM (1/2"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	20,3700	12,78	15,5900	317,5600
5.1.2	ED-50019	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (3/4") , INCLUSIVE CONEXÕES	M	49,9100	14,83	18,0900	902,8700
5.1.3	ED-50020	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 32 MM (1") , INCLUSIVE CONEXÕES	M	15,5800	18,44	22,5000	350,5500
5.1.4	3542	SINAPI-I	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	31,0000	0,33	0,4000	12,4000
5.1.5	3529	SINAPI-I	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	3,0000	0,46	0,5600	1,6800
5.1.6	3536	SINAPI-I	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	7,0000	1,37	1,6700	11,6900
5.1.7	7138	SINAPI-I	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	6,0000	0,59	0,7200	4,3200
5.1.8	7139	SINAPI-I	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	3,0000	0,78	0,9500	2,8500
5.1.9	7140	SINAPI-I	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	2,0000	2,59	3,1600	6,3200
5.1.10	7104	SINAPI-I	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	12,0000	2,04	2,4900	29,8800
5.1.11	3868	SINAPI-I	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	6,0000	0,80	0,9800	5,8800
5.1.12	3869	SINAPI-I	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	3,0000	2,31	2,8200	8,4600
5.1.13	ED-49976	SETOP	REGISTRO DE GAVETA, TIPO BRUTO, ROSCÁVEL 1.1/4" (PARA TUBO SOLDÁVEL OU PPR DN 40MM/CPVC DN 35MM), INCLUSIVE VOLANTE PARA ACIONAMENTO	UN	1,0000	45,36	55,3400	55,3400
5.1.14	99630	SINAPI	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL, DE BRONZE, ROSCÁVEL, 1 1/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2019	UN	1,0000	96,27	117,4500	117,4500
5.1.15	01	COTAÇÃO	CAIXA D'ÁGUA TIPO TAÇA, 30.000 LITROS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA E TRATAMENTO CONTRA CORROSÃO	UN	1,0000	24.295,00	29639,9000	29639,9000



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

54

5.1.16	02	COTAÇÃO	BOMBA CENTRÍFUGA MONOESTÁGIO, TRIFÁSICA POTÊNCIA DE 20 CV A 40 CV, 4 VONTAGENS	UN	3,0000	7.900,00	9638,0000	28914,0000
5.1.17	10422	SINAPI-I	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA	UN	10,0000	310,17	378,4100	3784,1000
5.1.18	ED-50286	SETOP	MICTÓRIO SIFONADO DE LOUÇA BRANCA, INCLUSIVE ENGATE FLEXÍVEL, EXCLUSIVE VÁLVULA DE DESCARGA	U	2,0000	371,74	453,5200	907,0400
5.1.19	ED-50348	SETOP	VÁLVULA PARA MICTÓRIO COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO D = 1/2"	U	2,0000	74,34	90,6900	181,3800
5.1.20	86939	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E COM TORNEIRA CROMADA PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	11,0000	265,18	323,5200	3558,7200
5.1.21	1750	SINAPI-I	BANCADA/BANCA/PIA DE ACO INOXIDAVEL (AISI 430) COM 2 CUBAS, COM VALVULAS, ESCORREDOR DUPLO, DE *0,55 X 2,00* M	UN	1,0000	434,33	529,8800	529,8800
			ESGOTO					
5.1.17	ED-50034	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, ESGOTO, PB - SÉRIE NORMAL, DN 40MM (1.1/2"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	4,4800	13,44	16,4000	73,4700
5.1.18	ED-50027	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, ESGOTO, PBV - SÉRIE NORMAL, DN 50 MM (2"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	30,9700	17,46	21,3000	659,6600
5.1.19	ED-50028	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, ESGOTO, PBV - SÉRIE NORMAL, DN 75 MM (3"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	5,2000	21,58	26,3300	136,9100
5.1.20	ED-50029	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, ESGOTO, PBV - SÉRIE NORMAL, DN 100 MM (4"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	40,8200	25,40	30,9900	1265,0100
5.1.21	ED-8846	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, VENTILAÇÃO, PBV - SÉRIE NORMAL, DN 75 MM (3"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	25,9700	17,61	21,4800	557,8300
5.1.22	37949	SINAPI-I	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	16,0000	1,06	1,2900	20,6400
5.1.23	3518	SINAPI-I	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	3,0000	1,78	2,2500	6,7500
5.1.24	89805	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	UN	5,0000	8,22	10,0300	50,1500



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

55

5.1.25	89829	SINAPI	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014	UN	7,0000	15,48	18,8900	132,2300
5.1.26	20086	SINAPI-I	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, 50 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	8,0000	1,31	1,6000	12,8000
5.1.27	89733	SINAPI	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	6,0000	11,08	13,5200	81,1200
5.1.28	89748	SINAPI	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	12,0000	23,08	28,1600	337,9200
5.1.29	10767	SINAPI-I	CURVA PVC LONGA 45G, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	2,0000	20,97	25,5800	51,1600
5.1.30	1965	SINAPI-I	CURVA PVC LONGA 45 GRAUS, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	8,0000	25,32	30,8900	247,1200
5.1.31	89785	SINAPI	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	7,0000	13,20	16,1000	112,7000
5.1.32	89797	SINAPI	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	8,0000	28,01	34,1700	273,3600
5.1.33	89569	SINAPI	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014	UN	5,0000	42,01	51,2500	256,2500
5.1.34	89491	SINAPI	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 150 X 185 X 75 MM, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF_12/2014	UN	4,0000	41,40	50,5100	202,0400
5.1.35	35277	SINAPI-I	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITROS, COM TAMPA	UN	1,0000	324,42	395,7900	395,7900
5.1.36	ED-49883	SETOP	CAIXA DE ESGOTO DE INSPEÇÃO/PASSAGEM EM ALVENARIA (60X60X60CM), REVESTIMENTO EM ARGAMASSA COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, COM TAMPA DE CONCRETO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	UN	1,0000	245,69	299,7400	299,7400
SUBTOTAL:								74514,9200
6.0			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

56

6.1	91925	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1218,1800	2,10	2,5600	3118,5400
6.2	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1121,2500	2,21	2,7000	3027,3700
6.3	74130/1	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	3,0000	14,16	17,2800	51,8400
6.4	74130/2	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 35 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	7,0000	22,16	27,0400	189,2800
6.5	83463	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,0000	220,73	269,2900	269,2900
6.6	84402	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA P/ 6 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES SEM BARRAMENTO, DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,0000	56,50	68,9300	68,9300
6.7	ED-49421	SETOP	PADRÃO CEMIG AÉREO TIPO D3, 23, 1 <= DEMANDA <= 27 KVA, TRIFÁSICO	U	1,0000	1.504,31	1835,2600	1835,2600
6.8	91856	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	646,8500	7,53	9,1900	5944,5500
6.9	91992	SINAPI	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	34,0000	27,14	33,1100	1125,7400
6.10	91996	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	2,0000	20,91	25,5100	51,0200
6.11	92000	SINAPI	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	89,0000	18,48	22,5500	2006,9500
6.12	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	10,0000	10,00	21,3600	213,6000
6.13	91959	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	16,0000	16,00	33,7700	540,3200
6.14	91967	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	16,0000	16,00	46,1800	738,8800



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

57

6.15	73953/8	SINAPI	LUMINÁRIAS TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATORES DE PARTIDA RÁPIDA E LÂMPADAS FLUORESCENTES 2X2X36W, COMPLETAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	64,0000	64,00	215,2800	13777,9200
6.16	03	COTAÇÃO	LUMINÁRIA INDUSTRIAL PARA LÂMPADA DE 400W	UN	28,0000	28,00	75,6400	2117,9200
6.17	73831/9	SINAPI	LAMPADA DE VAPOR DE SODIO DE 400WX220V - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	28,0000	28,00	78,7900	2206,1200
6.18	ED-48700	SETOP	ATERRAMENTO COMPLETO, COM HASTES COPPERWELD 5/8" X 2,40 M	U	1,0000	1,00	117,9900	117,9900
SUBTOTAL:								37401,5200
7.0			SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO					
7.1	10891	SINAPI-I	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE PO QUIMICO SECO (PQS) DE 4 KG, CLASSE BC	UN	14,0000	14,00	144,5200	2023,2800
7.2	97599	SINAPI	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	UN	35,0000	35,00	44,6900	1564,1500
7.3	72947	SINAPI	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	14,0300	14,03	17,5600	246,3600
7.4	37539	SINAPI-I	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, *13 X 26* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	UN	90,0000	10,00	12,2000	1098,0000
7.5	37556	SINAPI-I	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA, *20 X 20* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	UN	12,0000	11,56	14,1000	169,2000
7.6	04	COTAÇÃO	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, QUADRADA, 60 X 60 CM, EM PVC 2MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	UN	1,0000	104,04	126,9300	126,9300
7.7	83633	SINAPI	HIDRANTE SUBTERRANEO FERRO FUNDIDO C/ CURVA LONGA E CAIXA DN=75MM	UN	1,0000	2.000,00	2440,0000	2440,0000
7.8	96765	SINAPI	ABRIGO PARA HIDRANTE, 90X60X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45 GRAUS 2 1/2", ADAPTADOR STORZ 2 1/2", MANGUEIRA DE INCÊNDIO 20M, REDUÇÃO 2 1/2 X 1 1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2017	UN	3,0000	879,94	1073,5300	3220,5900
7.9	92367	SINAPI	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	74,0000	60,00	73,2000	5416,8000



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

58

7.10	92390	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	8,0000	92,61	112,9800	903,8400	
7.11	92642	SINAPI	TÊ, EM FERRO GALVANIZADO, CONEXÃO ROSQUEADA, DN 65 (2 1/2"), INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	5,0000	126,61	154,4600	772,3000	
7.12	ED-49982	SETOP	REGISTRO DE GAVETA, TIPO BRUTO, ROSCÁVEL 2.1/2" (PARA TUBO SOLDÁVEL OU PPR DN 75MM/CPVC DN 73MM), INCLUSIVE VOLANTE PARA ACIONAMENTO	UN	2,0000	131,40	160,3100	320,6200	
7.13	12657	SINAPI-I	VALVULA DE RETENCAO VERTICAL, DE BRONZE (PN-16), 2 1/2", 200 PSI, EXTREMIDADES COM ROSCA	UN	1,0000	190,40	232,4100	232,4100	
							SUBTOTAL:	18.534,4800	
TOTAL GERAL								R\$ 515.607,6600	

Paraisópolis, 01 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Sérgio Wagner Bizarria
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA CAMARGO & RIBEIRO EIRELI - CONTRATADA

Ronaldo Camargo Ribeiro
CPF sob o nº 772.807.506-30

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF _____

NOME _____ CPF _____



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 113 /2020

Processo Licitatório n.º: 113/2020 – Tomada de Preços n.º: 006/2020

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**
CONSTRUTORA CAMARGO E RIBEIRO EIRELI

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de fechamento, confecção de piso, instalações hidro sanitárias e elétricas do galpão industrial situado na Rua dos Trabalhadores, Lote 1A, Bairro da Bomba, deste município, na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, sob a forma de Execução Indireta, no Regime de Empreitada por Preço Global, de acordo com o Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo.

Valor global: R\$ 515.607,66 (quinhentos e quinze mil, seiscentos e sete reais e sessenta e seis centavos),

Dotações: 02.12.02.22.661.0007.1.095 44.90.51 Ficha 600.

Data de assinatura: 01/06/2020

Vigência: 30/11/2020

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.433, de 10/09/2015.

Em 01/06/2020

*Ricardo José dos Santos
Setor de Licitações*